Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-851/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2817/2010
PROTOCOLO	**:**	976542
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2010 celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Empresa Gessi dos Santos Salomão., CNPJ/MF nº 03.317.095/0001-10, por sua Gerente Administrativa, Senhora Azinete dos Santos Salomão, CPF/MF nº 519.541.331-20, como contratada, nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 c/c inciso II (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada a Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, em razão do não encaminhamento do termo de alteração do Contrato, bem como da nota de anulação de empenho referente ao valor não utilizado, nos termos do art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelos arts. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87 efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms